

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados por professores funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A desobediência ao art. 1º implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – corte de ponto.

Parágrafo único – O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III deste artigo, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art. 3º O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, em local bem visível e de fácil acesso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 14 de Agosto de 2006.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

Rubricado
em: 04/09/06
vigilante
pag: 11